



EXCLUSÃO CADASTRAL DE PESSOA

CÓDIGO FAMILIAR:

NIS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF) OU
DO REPRESENTANTE LEGAL (RL):

DATA DA EXCLUSÃO:

085501320-63

20995053396

29 / 12 / 25

NOME DA PESSOA: ANTONIO ISAAC DE ARAUJO BATISTA

NIS DA PESSOA: 13324201194

MOTIVO DA EXCLUSÃO:

- () Falecimento da pessoa
- (X) Desvinculação da pessoa da família em que está cadastrada
- () Decisão judicial
- () Averiguação – suspeita de fraude identificada pelo município
- () Identificação de cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público por má-fé

Maracanaú, 29 / 12 / 2025.

X Idalina Oliveira Abreu Nunes

Assinatura Responsável Familiar (RF) ou Representante Legal (RL)

Bruna Pereira Leal

Assinatura Entrevistador

Assinatura Responsável pelo órgão de cadastramento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES

CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A ENEL ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 33.050.071/0001-58, com sede na Av. Oscar Niemeyer 2000 Santo Cristo Rio de Janeiro RJ - CEP 20220-297, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ANTONIO ISAAC DE ARAUJO BATISTA, C.P.F. 63127520387, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora no 10284429, situada na (o) Rua 103 C CASA 00094 00094., Bairro: CENTRO, Município: MARACANAÚ, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B na forma deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
 - 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
 - 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
 - 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;